

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: DEPUTADO

ELISEU PADILHA

PARTIDO

UF

PÁGINA

PMDB

RS

05/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art 4º pelo Art 5º no Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor:

“Art 5º Quando o 0900 for utilizado a título de sorteio, parte do que for arrecadado deverá ser destinado a ações sociais do Governo federal, nos termos regulamentados pela Anatel.”

A alteração na redação foi somente no sentido de tornar mais clara a redação do art, sem qualquer alteração de conteúdo.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR